



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 2.699/2024

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal na contratação de profissional médico especializado em atendimento a locais de difícil acesso e de alta vulnerabilidade no âmbito de atenção primária à saúde para atendimento do Município de Jacareacanga.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 2.699/2024**, referente a celebração de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/2024** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e o médico Dr. **ORLANDO HENRIQUE GARCIA**, tendo por objeto a Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal na contratação de profissional médico especializado em atendimento a locais de difícil acesso e de alta vulnerabilidade no âmbito de atenção primária à saúde para atendimento do Município de Jacareacanga.

Trata-se de prorrogação do prazo de execução do contrato até **31/12/2025**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

A lei nº 14.133 de 2021, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 107, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/21 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 107 da referida lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por termo aditivo, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 19 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal